



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**

PARECER N.º. 2022/08.05.010 - CG/P.M.M.

Processo: Processo Administrativo N.º 2022/05.03.001 – SEDURB/PMM

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Assunto: Análise e Parecer no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2022/08.05.002 - SEMEC, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE.006.2022.PMM.SEDURB

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral para análise e manifestação acerca dos aspectos legais ao CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2022/08.05.002 - SEMEC, conforme disposto no PROCESSO N.º 2022/05.03.001 – SEDURB/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE.006.2022.PMM.SEDURB, que visa a aquisição de material para construção, para atender as demandas do Município de Mocajuba/PA

2. DA ANÁLISE

As cláusulas e as condições consignadas no contrato em análise, pactuados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**, também chamada **SEMEC**, órgão da administração direta do Município de Mocajuba/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Mocajuba, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba – Pará, representado por sua Secretária Municipal **Sr.ª MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casado, Professora, Portador do CPF/MF n.º. 265.928.272-20 e da Carteira de Identidade n.º. 1466997 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Alírio Sabá, n.º 33, Bairro Cidade Nova, Mocajuba/PA e a Empresa **MCA ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.519.680/0001-82, com sede na Av. José Puccinelli, n.º 110, Sala 01, Bairro Cascata, Cidade de Paulínia/SP, neste ato representada por Marcone Nunes Ferreira, brasileiro, Solteiro, Empresário, CPF/MF n.º 033.757.016-75, Carteira de Identidade n.º 56.320.733-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Mario Favaro Furlan, n.º123, Residencial Campos do Conde Bairro João Aranha, Cidade de Paulínia/SP, do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2022/08.05.002 - SEMEC**, conforme disposto no **PROCESSO N.º 2022/05.03.001 – SEDURB/PMM** e **PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE.006.2022.PMM.SEDURB**, no valor de **R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais)**, estão revestidos de todas as formalidades legais, e guardam conformidades com as exigências



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

legais preconizadas para o instrumento, nos artigos 54 e 55 Lei nº 8.666/1993, estão revestidos de todas as formalidades legais, e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento.

Vejam os:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO) § 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei. § 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3. CONCLUSÃO

Essa Controladoria Geral em conclusão, faz saber que, após exame detalhado das cláusulas contratuais estabelecidas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/08.05.002 - SEMEC**, conforme disposto no **PROCESSO Nº 2022/05.03.001 – SEDURB/PMM** e **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.006.2022.PMM.SEDURB**, no valor de **R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais)**, estão revestidos de todas as formalidades legais.

Para que torne seus efeitos legais, e em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, orienta esta Controladoria a assinatura e publicação do extrato do retro mencionado contrato no Diário Oficial do Estado, mural da Prefeitura e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município – TCM/PA.

É nosso parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 05 de agosto de 2022.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.